

MEMO. Nº 006/2024

Itaituba-PA, 23 de janeiro de 2024

PARA: Diretoria de Compras

A/C do Sr. Joelson de Aguiar

Para providencias.

Assunto: Solicitação de prorrogação de contrato.

Prezado Senhor,

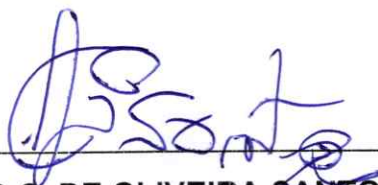
Vimos através do presente a V. Sr.^a solicitar, mediante justificativa formal da empresa F. Pinotti Comércios de Móveis em anexo, a prorrogação do CONTRATO Nº 20230438. No entanto, acrescenta-se a ainda:

- Que no processo de entrega e o recebimento do KIT DOMITÓRIO, especificamente, no que concerne ao travesseiro e rede para dormir, houveram alguns pontos que estavam em desconformidade com as especificações contratadas, pelo que, de imediato, foi solicitado a devida correção e adequação ao contrato.

Dito isto, diante da justificativa da empresa e dos contratemplos no ato da entrega e recebimento, dos kites contratados, se faz necessário prorrogação do contrato por igual prazo, para o cumprimento dos ajustes nos materiais indicados nos autos pela empresa contratada.

Sem mais para o momento, agradecemos e desejamos um dia produtivo de trabalho.

Atenciosamente,



AGNALDO C. DE OLIVEIRA SANTOS
Coord. Municipal de Proteção e Defesa Civil
Dec. Municipal nº 006/2021

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

A (O) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) GESTOR (A) DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Ref. Contrato Administrativo nº 20230438

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, KITS DE HIGIENE PESSOAL E PRODUTOS DE LIMPEZA

F PINOTTI COMERCIO DE MOVEIS, inscrita no sob o nº CNPJ 42.500.293/0001-16, estabelecida à AV MARANHÃO Nº1451, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, comparece à ilustre presença de V. Sa., através do seu Representante Legal, Sr.(a) PAULO FRANCO PINOTTI, residente na AVENIDA MAGALHAES BARATANª1180, CARANAZAL, Santarém-PA, CEP 68030-700, portador do(a) CPF 747.590.862-34 para, com fulcro nas disposições do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA** com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I- DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o vencimento em **26/01/2024** do Contrato nº 0438/2023 firmado com a Empresa F PNINOTTI COMERCIO DE MOVEIS, que possui como objeto, a contratação na modalidade pregão para aquisição de cestas básicas, kit de higiene pessoal, kit de produtos de limpeza e kit de dormitório para atender a demanda da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Itaituba-PA, busca-se a renovação do contrato por mais 60 (sessenta) dias.

A referida prorrogação contratual se justifica em função de o serviço de entrega dos materiais adquiridos depender da logística de transporte por terceiros. e considerando continuada e essencial para assegurar a sistemática da coordenadoria a entrega deste, bem como diante da inexistência de outro contrato vigente, considera-se a possibilidade do mesmo não ser finalizado antes do cumprimento integral do objeto.

Ademais, imperioso trazer à lume que diante do atual quadro do mercado, a demanda por bens e serviços em todo o território nacional ainda segue severamente afetada. Além disso, diversos produtos e serviços, principalmente os de limpeza, passaram por período de escassez, dada a superveniência de fato excepcional e imprevisível que enfrentamos.

Desta forma, por motivos alheios à vontade da Contratada, que depende da logística de transporte de terceiros, os produtos que deveriam ser entregues à Contratante não serão cumpridos no prazo determinado, dado as razões expostas.

II- DO DIREITO

Neste cenário, a Lei Federal nº 8.666/93 assim consignou no inciso II do § 1º da Lei 8.666/93:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- [...]

IV- [...]

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Nessa toada, a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, bem como o impedimento por fato de terceiro, permitem a prorrogação do prazo da entrega de bens e/ou serviços à Administração Pública, nos termos dos comandos normativos acima transcritos. Outrossim, este também é o entendimento jurisprudencial a respeito da matéria, como se pode observar por meio da transcrição da seguinte ementa:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. CONCESSÃO. PRORROGAÇÃO. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. GREVE. PROVIMENTO. [...]. 2. O art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em face de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. 3. Comprovada a ocorrência de força maior, em razão de greve dos servidores da Receita Federal, deve ser devolvido à parte o prazo decorrido em virtude da paralisação. Tendo em vista a complexidade do empreendimento, e da demanda de reorganização de funcionários e realocação de equipamentos, não se distancia do princípio da razoabilidade a concessão do prazo de 6 (seis) meses, a título de prorrogação contratual, em razão de greve com duração de mais de 3 (três) meses. 4. Apelação a que se dá provimento. (TRF-2 - AC: 200751010207288 RJ 2007.51.01.020728-8, Relator: Desembargadora Federal SALETE MACCALOZ, Data de Julgamento: 10/06/2009, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::22/06/2009 - Página::132).

III- DOS PEDIDOS

Assim, diante do exposto, a Contratada requer a Vossa Senhoria a prorrogação dos prazos de todas as entregas pelo período de 60 (sessenta) dias, dada a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, bem como da logística de entrega estranha à vontade das partes.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

ITAITUBA/PA, 22 de janeiro de 2024

P F PINOTTI

Assinado de forma
digital por P F PINOTTI

COMERCIO DE

COMERCIO DE
MOVEIS:42500293000

MOVEIS:42500

116

293000116

Dados: 2024.02.05
15:52:27 -03'00'

F PINOTTI COMERCIO DE MOVEIS

PAULO FRANCO PINOTTI

42.500.293/0001-16